



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O agente de contratação da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, consoante autorização do(a) Sr(a). JENEAN DOS REIS ARAÚJO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais e assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais relacionados à transparência pública; seleção de servidores responsáveis em cada setor; capacitação dos servidores escolhidos; assessoria completa para coleta, revisão e publicação de materiais exigidos por lei; relatórios mensais de acompanhamento; implantação de toda a tecnologia necessária para a publicação constante das informações obrigatórias; criação, gestão e manutenção de site e e-mail governamental para o município. Visando atender à lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), Lei da transparência (LCP 131/2009) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outras entidades.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a necessidade de contratação uma vez que atualmente a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA não dispõe de servidores municipais devidamente capacitado para o gerenciamento e disponibilização das informações necessárias ao regular cumprimento das exigências legais contidas na Lei 12.527/2011 e a Lei da Transparência LC 131/2009, sendo necessário a contratação de empresa especializada para a realização de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializados em transparência pública, com ferramentas técnicas para a correta alimentação, manutenção e gerenciamento de dados, que possibilite o diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação a transparência pública, capacitação de servidores responsáveis pela coleta, revisão e disponibilização das informações exigidas por Lei, além de abranger o levantamento quinzenal de informações a serem disponibilizadas, alertando a Câmara Municipal das respectivas pendências encontradas.

Desta forma a Câmara Municipal busca cumprir suas funções institucionais, viabilizando o acesso à informação pública e possibilitando maior fiscalização por parte da sociedade sobre a regular e correta aplicação dos recursos públicos, através da disponibilização de informações inerentes as ações do legislativo municipal.

JUSTIFICATIVAS QUE DEMONSTREM A SINGULARIDADE DO OBJETO





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS



A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais e assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais relacionados à transparência pública; seleção de servidores responsáveis em cada setor; capacitação dos servidores escolhidos; assessoria completa para coleta, revisão e publicação de materiais exigidos por lei; relatórios mensais de acompanhamento; implantação de toda a tecnologia necessária para a publicação constante das informações obrigatórias; criação, gestão e manutenção de site e e-mail governamental para o município. Visando atender à lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), Lei da transparência (LCP 131/2009) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outras entidades, caracteriza-se como um objeto de natureza singular devido à sua especificidade técnica e sua indispensabilidade para o atendimento das exigências legais e operacionais da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA.

Dessa forma, a singularidade do objeto é corroborada pela inviabilidade de competição, uma vez que a empresa identificada possui a notória especialização necessária para atender às demandas técnicas e legais específicas do órgão público. Conforme dispõe o artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021, a contratação direta é permitida para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por empresas com notória especialização. Essa condição justifica plenamente a inexigibilidade de licitação, assegurando que o serviço seja executado com qualidade e eficiência, em conformidade com as normas aplicáveis. Assim, a contratação proposta é a única solução capaz de atender integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, resguardando o interesse público e promovendo uma gestão moderna e eficiente.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações de nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, estabelece que:

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade, forem evidenciados.

Portanto, conforme exposto acima, inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de licitação para sua contratação.

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a Administração Pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados se disponham a competir entre si”.

No caso em questão é exatamente o que corre, pois a peculiaridade do serviço está diretamente ligada à sua natureza técnica e ao nível de customização necessário para atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA. A própria natureza dos serviços individualiza e personaliza o objeto de contratação. Essa complexidade não permite comparações ou competições com soluções genéricas disponíveis no mercado, uma vez que a especificidade e o desenvolvimento técnico do serviço o tornam singular. Sendo assim, o serviço é caracterizado por sua exclusividade e pela impossibilidade de ser replicado ou comparado de maneira objetiva, reforçando a inviabilidade de competição para sua execução.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição do preço para a contratação da empresa CR2 Serviços de Consultoria Unipessoal Ltda fundamenta-se na análise de contratos anteriores firmados pela empresa com outros órgãos públicos para serviços de natureza semelhante, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021, artigo 23, § 4º, onde a pesquisa de mercado para inexigibilidade de licitação pode considerar contratos celebrados anteriormente, apresentados pela empresa proponente, quando não for possível estimar o valor de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

referência através dos parâmetros estabelecidos no referido artigo devido à complexidade ou especificidades do objeto.

A empresa supracitada apresentou os seus contratos administrativos celebrados com outros órgãos da administração pública, evidenciando que o preço proposto está de acordo com o praticado em contratações anteriores para serviços técnicos especializados da mesma natureza. Tal análise evidenciou ainda que o preço proposto está em conformidade com as condições de mercado e representa uma escolha vantajosa para esta Casa Legislativa, ao aliar um custo competitivo com a garantia de qualidade técnica e eficiência na execução dos serviços.

Além disso, a composição do preço contempla não apenas a seleção de servidores responsáveis em cada setor; capacitação dos servidores escolhidos; assessoria completa para coleta, revisão e publicação de materiais exigidos por lei; relatórios mensais de acompanhamento, mais a prestação de serviços técnicos profissionais e assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais relacionados à transparência pública; implantação de toda a tecnologia necessária para a publicação constante das informações obrigatórias. Esses serviços são essenciais para o pleno funcionamento da solução integrada e foram detalhadamente analisados, demonstrando que o valor proposto é justo e proporcional à complexidade e abrangência do objeto contratado.

Outrossim, frisa-se que o preço proposto se apresenta como adequado e proporcional, tanto à complexidade do serviço a ser prestado quanto à sua natureza técnica, estando em consonância com a supremacia do interesse público e os princípios da economicidade e eficiência que regem as contratações públicas. Portanto, fica justificada a aceitação desse valor com base na experiência comprovada da empresa e nos resultados obtidos em contratos similares anteriormente firmados.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CR2 Serviços de Consultoria Unipessoal Ltda, no valor de R\$ 12.759,72 (doze mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha da empresa CR2 Serviços de Consultoria Unipessoal Ltda, fundamenta-se na sua notória especialização e ampla experiência comprovada no desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas integrados de gestão pública. A empresa possui um extenso portfólio de serviços prestados a diversos órgãos públicos em todo o território nacional, o que evidencia sua capacidade técnica e sua excelência na execução de projetos de alta complexidade e exigência técnica no setor público.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Nesse contexto vale destaque ao entendimento de Marçal Justen Filho (2022) sobre a matéria, que assevera: "a notória especialização não está apenas vinculada à capacidade técnica superior, mas também à comprovação de um histórico de sucesso na prestação de serviços semelhantes, evidenciando a aptidão do contratado em atender às demandas específicas da administração pública". Esse conceito é perfeitamente aplicável ao caso em questão, considerando a trajetória da proponente na entrega de soluções tecnológicas personalizadas e eficazes para órgãos públicos, consolidando sua posição de destaque no mercado.

Outro fator relevante é a experiência comprovada da empresa em treinamentos e suporte técnico contínuo, assegurando que os servidores sejam capacitados para operar o sistema com eficiência, reduzindo falhas e maximizando a utilização das ferramentas contratadas. Essa expertise reforça o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, para quem "a inexigibilidade de licitação é cabível quando a escolha do prestador se fundamenta na necessidade de qualidade técnica superior e na compatibilidade do serviço com as demandas específicas do contratante".

Por fim, a escolha da CR2 Serviços de Consultoria Unipessoal Ltda baseia-se na impossibilidade de competição, dada a singularidade do serviço oferecido e sua capacidade de atender integralmente às necessidades específicas da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA. A notória especialização da empresa, somada à sua ampla experiência no setor público, justifica plenamente a contratação direta, conforme o artigo 74, inciso III, alínea "C" da Lei Federal 14.133/2021, garantindo que a execução do contrato seja realizada com qualidade, eficiência e em total alinhamento com o interesse público.

CONCLUSÃO

Por fim, ante ao exposto, a presente Inexigibilidade de Licitação deverá ser formalizada em favor da proponente supracitada, conforme documentos acostados ao processo, visto o atendimento satisfatório de todos os critérios legais exigidos para execução do objeto.

Eldorado do Carajás/PA, 17 de janeiro de 2025.

RAVELL DOS SANTOS OLIVEIRA:02498127208
Assinado de forma digital
por RAVELL DOS SANTOS
OLIVEIRA:02498127208

Ravell dos Santos Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 008/2025



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDO-RADO DO CARAJÁS

ALLANA COSTA Assinado de forma
LEITE:03627409 digital por ALLANA
COSTA
256 LEITE:03627409256
Allana Costa Leite
Equipe de Apoio
Portaria nº 008/2025

ADRIANA Assinado de forma
PEREIRA digital por
LIMA:026701212 ADRIANA PEREIRA
84 LIMA:02670121284
Adriana Pereira Lima
Equipe de Apoio
Portaria nº 008/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ELDO-RADO DO CARAJÁS
Cuidando da nossa gente!

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732